



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 496/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 811/2021, que “Designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo do aleitamento materno no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator (a): Deputado (a)

Max Bussi

I - Relatório

A presente Iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/03/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 23/03/2022, e, então, foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/03/2022, tendo a esta aportado no mesmo dia, tudo conforme as folhas nº 02 e 11/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 811/2021, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, dentro prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O Autor apresentou a seguinte Justificativa:

“O aleitamento materno é a mais sábia estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil. Considerado alimento padrão ouro de qualidade, o leite materno, é o melhor e mais adequado alimento a ser oferecido ao ser humano no início da vida e deve ser oferecido, segundo a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil, exclusivamente até os seis meses de vida e continuado até dois anos ou mais.

O Agosto Dourado, criado em 1992 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), simboliza a luta pelo incentivo à amamentação – a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno. Além disso, a Lei Federal nº 13.435, de 12 de abril de 2017, instituiu o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

A amamentação no mundo todo é representada pelo laço dourado, representando o padrão de qualidade do leite materno, o vínculo entre a mãe e seu bebê, a rede de apoio familiar e da sociedade e os benefícios para a vida futuras das crianças.

Portanto, a florada do Ipê Amarelo no "Agosto Dourado" mês da amamentação, representa o elo entre a prática humana de amamentar e os sistemas da natureza, razão pela qual escolhemos o Ipê Amarelo como símbolo do Aleitamento Materno



no Estado de Mato Grosso já que esta é uma árvore considerada símbolo de resistência e da vida no bioma cerrado, e floresce entre os meses de agosto a setembro, período de extrema seca na região.”.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, que exarou parecer de mérito favorável, o qual foi aprovado em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 23/02/2022.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa designar o Ipê Amarelo como árvore símbolo do aleitamento materno no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria tratada na proposição, promove a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, enquadrando-se na temática de defesa da saúde, a qual se encontra inserida no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa concorrente entre a União e Estados.

Referido dispositivo assim prescreve:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, a proposição se coaduna com as disposições constitucionais, sendo medidas relevantes para a manutenção da proteção da saúde pública. Nesse sentido, assim dispõem os artigos 6º e 196, da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifos nosso)

A proposta ainda se coaduna com a preocupação do legislador nacional, conforme se observa na Lei n.º 8.080/1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, no artigo 2º, § 1º, que preceitua ser dever do Estado (União, Estados-membros e Municípios) garantir a saúde, o que consiste na formulação e execução de políticas sociais que visem à redução de riscos de doenças. Vejamos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito estadual a matéria não possui reserva de iniciativa, pois é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal, cujo dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Vale destacar que o artigo 2.º do presente projeto de lei prevê que durante o mês de Agosto será estimulado o plantio de Ipês Amarelos em espaços públicos e privados no Estado de Mato Grosso, estando em consonância com a Lei Federal n.º 13.435/2017 que “*Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.*”

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 811/2021, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 24 de 05 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 811/2021 – Parecer nº 496/2022
Reunião da Comissão em 24 / 05 / 2022
Presidente: Deputado Gilmar Dal Berto
Relator (a): Deputado (a) João Puzos

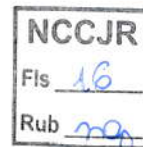
Voto do Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 811/2021, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	19ª Reunião Extraordinária Híbrida		
Data	24/05/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 811/2021		
Autor (a)	Deputado Lúdio Cabral		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi com parecer FAVORÁVEL. Aprovado pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR